



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 8.999, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado à empresa André Luiz Henrique por força da Lei Municipal nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, autorizou o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município, mediante o cumprimento de encargos específicos;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da referida lei estabelece expressamente as hipóteses de reversão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a indenização ou retenção, em caso de descumprimento das obrigações impostas à donatária;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico e Fotográfico elaborado pela fiscalização municipal, o qual constatou o descumprimento de todos os encargos previstos no art. 3º da lei de doação;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi expedida Notificação Extrajudicial para que o donatário ANDRÉ LUIZ HENRIQUE, inscrito no CNPJ N.º 38.610.739/0001-98, responsável pelo imóvel registrado perante o SRI local LOTE 11 DA QUADRA 03 no Distrito Industrial Alceu Correa Queiroz, se manifestasse sobre o descumprimento apurado;

CONSIDERANDO que o representante legal da donatária foi devidamente cientificado da notificação comprovada por sua assinatura de recebimento;

CONSIDERANDO que, mesmo após a regular notificação, a donatária permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo de 10 (dez) dias que lhe foi concedido para apresentar defesa ou justificativa, caracterizando a preclusão do seu direito de manifestação na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que a inércia da donatária, somada às provas do descumprimento dos encargos, consolida a infração às condições legais que justificaram a doação, impondo-se a aplicação da cláusula de reversão;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação das leis, em estrita observância ao princípio da supremacia do interesse público;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, o imóvel objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, à empresa ANDRÉ LUIZ HENRIQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 38.610.739/0001-98, com sede nesta cidade, na Rua Cidade do Prata, n.º 677, Centro, **o imóvel registrado perante o SRI local, localizado na Rua Kemití Osaki, no loteamento denominado Distrito Industrial Alceu Correa Queiroz, com área de 765,00 m², formado pelo lote 11 da quadra 03.**

Art. 2º A reversão de que trata este Decreto se opera de pleno direito e não gera, em favor da donatária, qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, nos termos do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.149/2011.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá adotar todas as providências administrativas e legais cabíveis para a efetivação desta reversão, incluindo a averbação do presente Decreto na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Iturama-MG, 20 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -